

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063/2022.

Alagoins, 10 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Encaminho a essa Egrégia Casa, para apreciação, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTAS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS EM CATEGORIA ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neste sentido, importante dizer que a Carta Magna do País assegura que um dos direitos sociais do cidadão é ter acesso a uma educação gratuita de qualidade, objetivando o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sendo assim, o acesso ao ensino torna-se obrigatório e gratuito, configurando-se como um direito público subjetivo, e o não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente. Em outras palavras, isso implica o compromisso da esfera pública em oferecer as condições adequadas de acesso à escola, catalogadas na Constituição Federal, que dizem respeito ao ensino de qualidade, bem como outras ações que visem à consolidação desse direito, as quais poderão ser efetivadas através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (CF, Art. 205 e 208).

No caso específico do serviço de transporte escolar, este se constitui como uma obrigação dos Estados e Municípios e, conforme é de conhecimento público, o Condutor de transporte escolar no município de Alagoins detém uma gama variada de atribuições que vão desde a condução de ônibus, micro-ônibus e veículos vinculados a Secretaria de Educação, ao cuidado com os alunos transportados.

Está-se aqui tratando de uma atividade na qual o exercício é específico para crianças e adolescentes, (regulares e ou com necessidades especiais), sabidamente um público que deve ser visto com grande atenção por sua vulnerabilidade.

Dessa maneira, o presente Projeto é enviado para que seja realizado o devido reconhecimento a uma categoria que já tem contribuído, há tempos, para o aprimoramento da educação neste município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

A proposta do referido projeto tem por objetivo a transformação do motorista que atua na condução do transporte escolar municipal em categoria especial, com o intuito de valorizar aqueles que exercem papel fundamental para a mobilidade de crianças e adolescentes, com responsabilidade e elevado grau de zelo na atuação e condição da atividade.

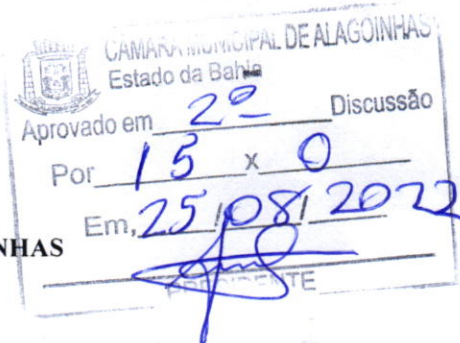
Diante deste contexto e tendo em vista a excepcionalidade da situação (principalmente as comprovadas responsabilidades adicionais do motorista), buscando zelar pela regular condução dos atos administrativos (inclusive a adequada contraprestação financeira pelos serviços prestados), encaminha este projeto de lei com o intuito de transformação da atividade do motorista que atua na condução de transporte escolar no Município de Alagoinhas em categoria especial e demais providências.

Estas são, portanto, as razões para a apresentação do Projeto de Lei ora encaminhado à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

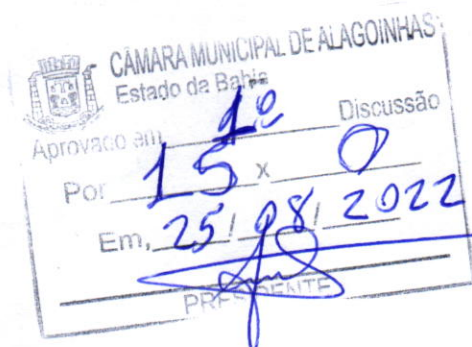
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2022.



“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE MOTORISTAS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS EM CATEGORIA ESPECIAL, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988.

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º - Fica transformado o cargo dos servidores que atuam como Motoristas de Transporte Escolar no Município de Alagoinhas em categoria especial.

Parágrafo Único – A transformação mencionada no caput abrangerá tão somente os 33 (trinta e três) servidores motoristas com atribuição de conduzir veículos tipo ônibus, micro-ônibus e transportes de estudantes vinculados à rede municipal de ensino de Alagoinhas-BA.

Art.2º - Os motoristas que atualmente exercem suas funções na forma prevista no art. 1º terão seus cargos automaticamente transformados para “Condutor de Veículo Escolar”.

Art.3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) no orçamento geral do Município de Alagoinhas, vedada a produção de efeitos retroativos.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 10 de agosto de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

